

**ATA DE REUNIÃO**
**TEMA – Reunião Conjunta do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCN e do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL**

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.1	Abertura e Informes Gerais – Reunião Conjunta GTCN e GTREL
2.2	Contabilização de Depósitos Judiciais
2.3	Harmonização entre os Demonstrativos do Resultados Primário, Nominal e Dívida Consolidada Líquida - DCL

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
10/05/2017	9h00	17h00	Equipes Genoc e Genop

**COORDENADOR GTREL**

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO (COORDENADOR-GERAL CCONF/STN)

BRUNO RAMOS MANGUALDE (COORDENADOR CCONF/STN - SUPLENTE)

**PARTICIPANTES**
**Titulares**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
ALBERTO WEIMAN GERGULL	FIPECAFI	GIULLIANE RANGEL DA SILVA ALMEIDA ASSIS	IRB
BRUNO PIRES DIAS	GEFIN/CONFAZ	IVONE MARIA LIMA DUQUE ESTRADA	CJF
CARLOS ALBERTO MIRANDA MEDEIROS	CFC	JOSÉ FRANCISCO VIEIRA JUNIOR	IRB
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	SEFAZ - CONTROLADORIAS	JOSÉ RAFAEL CORREA	CNM
DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	TCU	JOSIVAL DE CRISTO SANTOS	ABRACOM
CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS	CNMP	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS	IRB
DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	TCU	MARIA ERIDAN PIMENTA NETA	DESID/SE/MS/SIOPS
EDUARDO LEHNEN	ATRICON	LUCIANE HELDWEN PEREIRA	IRB
ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO	ABRASF	LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS	ABRASF
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	ABRASF	PATERSON DA ROCHA SEVERO	CGU
FLÁVIO GEORGE ROCHA	GEFIN/CONFAZ	PATRICIA SIQUEIRA VARELA	FICAPE
FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA	CÂMARA	PLACIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR	ATRICON
GILBERTO SOUZA MATOS	GEFIN/COFAZ	RICARDO BOTELHO	STN/COREM
GERALDO PAULINO DA SILVA	IRB	SOLANGE MARIA DE BARROS MOZELLI	ATRICON
GRAZIELA LUIZA MEINCHEM	GEFIN/CONFAZ	VITOR MACIEL DOS SANTOS	ABRACOM
GISELE ALVES DE REZENDE	SUBCI/CGDF	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Suplentes**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
ALBERTO CARDOSO	STN/COPEM	MAURÍCIO FERREIRA DE MACEDO	SENADO
ARITAN BORGES ÁVILA MAIA	CONORF	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	MPU
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	SEFAZ/CONTROLADO RIAS	SORAYA FERNANDA COELHO MORA MATOS	ATRICON
ELIZABETE REGINA QUEIRÓZ	IRB	VALDICK GONÇALVES BOMFIM	IRB
GUILHERME APOLINÁRIO ARAGÃO	ABM	VICTOR HUGO MARTINS BELLO HONAISSER	IBGE

ITAMAR JOSÉ PADILHA	CGU	PATRICIA GARONE FIGUEIRA FIGUEIRA FALCÃO	TCU
JOANNA GRANJA SANTANNA	ATRICON		
JULIANA DANIELA RODRIGUES	GEFIN/CONFAZ	REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGLUT	SEFAZ/CONTROLADORIAS
MÁRCIO FRENANDO VASCONCELOS	ATRICON	RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES	GEFIN/CONFAZ
MARCOS UCHOA DE MEDEIROS	ATRICON	TIAGO MARANHÃO BARRETO PEREIRA	STN
MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO	GEFIN/CONFAZ	WELINTON VITOR DOS SANTOS	CGU

**Assessores Técnicos**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
CLÁUDIA MAGALHÃES D. R. DE SOUSA	STN/CCONF	MARIA JOSÉ P. YAMAMOTO	STN/CCONF
DANIELE MUNIZ DE O. SILVA	STN/CCONF	SÉRGIO AMORIN DE OLIV.	STN/CCONF
JEANNE VIDAL DE ARAÚJO	STN/CCONF	THIAGO DE CASTRO SOUSA	STN/CCONF

**Convidados**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	TCE-PR	KÁTIA ANTONIA MELO BEHRENS	PREF. MUNIC. SÃO FRANCISCO DO CONDE
ALAN CARLOS AZEVEDO LIMA	PREFEITURA DE ALAGOINHAS	KEILA CRISTINA REIS	PREF. DE BELO HORIZONTE
ALCEBÍADES BRUNO FILHO	TCE - RR	KENIA THERESCOWA DE ALMEIDA PAIVA CAMPOS	CGE-RN
ALEXANDRE RIOS PECHIR	TCE/ES	LEANDRO TADEU SOUZA DOS SANTOS	TCE RS
ALICE LUCIANE RHODEN	SSEFAZ	LEO GALDINO DE SOUZA	SETRABES
ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	TCE-RO	LEONARDO DE BRITO AQUINO SOARES	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	TCE-RO	LORIEN DOS SANTOS ARAUJO	ACRE PREVIDENCIA
ANA LÚCIA ALVES FERREIRA	SEFAZ TOCANTINS	LILIA BARBOSA	TCE-MA
ANA MARIA SANTANA DE LIMA	CODERP - CIA DESENV ECON RIBEIRAO PRETO	LILIANE LIMA DA COSTA TEIXEIRA	ACRE PREVIDENCIA
ANA PAULA BRITO M. DA SILVA	PREF MUNICIPAL DE CAMAÇARI	LÍLIAN COSTA CARDOSA	SPREV / MF
ANDERSON DOS SANTOS ROCHA	SEFAZ	LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY	GOV. EST. RODONIA
ANDREA SIMONI KIEKOW	PREFEITURA DE VALE REAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA SOUZA	TCM
ANDRÉIA TEREZINHA VITALI	SEFAZ - SC	LUIZ ANTÔNIO SANTOS MEDEIROS	TCE ALAGOAS
ANDREA VIANA CARVALHO DE AMORIM	IPREV MACÉIO	LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
ANTÔNIO JOSÉ BOLSONI	TCE/ES	LUIZ FERNANDO SILVA LIMA	TCE/PA
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR	SEFAZ	LUIZ GONZAGA GOMES DERCY	SAPITUR
ALLEX ALBERT RODRIGUES	SPREV / MF	MAIKON DAVID GUILHERME DE SOUZA	PREFEITURA DE SÃO PAULO

ASTHAR MORAIS DE AZEVEDO	TCM-BA	MARCELLO JORGE DE CASTRO AZEVEDO ROMEIRO	TCE DE ALAGOAS
BRUNA ADAIR MELO	STN	MARCELO CORREIA	SEFAZ - MT
BRUNO RAPHAEL SARMENTO MORAES	ÁBACO TI	MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES	PREFEITURA DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS	PREFEITURA MUN. DE MARI	MARCOS GERTLER	SAMAE
CÁTIA MARIA FRAGUAS VEIGA	IFES	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	PM SÃO FRANCISCO DO CONDE
CLEYTON MARCELO MEDEIROS BARBOSA	TCE/RIO GRANDE DO NORTE	MARIA LUIZA SEEMANN	SEFAZ/SC
CRISTIANE HELENA DA CONCEIÇÃO E SILVA	TCM-PA	MARIA RAIMUNDA ALVES PENA	PREF. MUN. DE POJUCA
CRISTIANE MOREIRA BIZERRA	PREF. MUN. SP	MARIA REGINA RICARDO	SEFAZ - RIBEIRÃO PRETO
DANIELA PARENTE SOARES DA SILVA	PREF. SÃO FRANC. DO CONDE	MARIA RITA FELIPE DA SILVA	CONTASP
DREONE MENDES	MUNICÍPIO DE LUZERNA	MARÍLIA CELESTINO XAVIER	PBH
EDER GALICIANI	PREF. MUN. DE CUIBÁ	MARIA HELANY DA SILVA	GOVERNO DO TOCANTINS
EDILTON SOARES RODRIGUES	TCE PARANÁ	MARISTELA SOUZA PEREIRA	PREF. MUN. BELO HORIZONTE
EDY CLEITON SILVA DE BRITO	PM DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	MAXWELL DE MORAIS CHIANCA	INFO PUBLIC INFORMATICA
ELIANE DE FATIMA SAURIN PAVANELLO	PREFEITURA	MICHELE DE LANA FERREIRA	PREF. DE BELO HORIZONTE
ELIZABETH REGINA QUEIROZ	TCM/MG	NATÁLIA MIRANDA	OUTRA
EMERSON ONOFRE PEREIRA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	NELSON HENRIQUE DE CARVALHO	PM - SÃO FRANCISCO DO CONDE
ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	CONTROLADORIA GERAL ESTADO DA PARAÍBA	PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO	TCE/PR
EVANDRO FIUZA CAMARGOS	PREF. DE BELO HORIZONTE	PAULO FRANCISCO FERREIRA	PE-SECRETARIA DA FAZENDA
FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	PEDRO EDUARDO ALVES	TCE/MS
FABIO MARTINS MATTOSO CAMARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO	PEDRO NAZARENO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FABIOLLA DA SILVA BRANDÃO VIERA	TCE/AC	RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA	TCM SP
FERNANDO FREITAS MELO	MCTI/CRC/DF	RAIMUNDO GIDERNON DE ALMEIDA	SEFAZ BA
FERNANDO SERTÃ MERESSI	MPOG	RAMÃO LOPES DUTRA	TCE DE MATO GROSSO DO SUL
FRANCISCO DOS SANTOS	PM DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	RAMON GOMES QUEIROZ	TCE DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO
GABRIELA GUERRA DE QUEIROZ	STN	RAUL CANCIAN MOCHEL	TCE/MA
GÉLISSON PELIZZARI	SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL	RICARDO ANDRÉ DE HOLANDA LEITE	SEFAZ/AL
GERSON RAIMUNDO DE SANTANNA FILHO	SEFAZ	RICARDO GUERRA	RMG INFORMÁTICA

GLEMIRA MARIA MENDES GOMES	TCE DO ACRE	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ	CECAP
HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	SEFA/PARÁ	RICARDO ROCHA AZEVEDO	PM RIBEIRÃO PRETO
HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	TCE/MA	ROBERTO ALVES RIBEIRO	TCE DO PARANÁ
HÉVERTON ALMEIDA DE ANDRADE	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RO	RODRIGO MATHIAS PRAXEDES DA SILVA	SEFAZ
HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA	CDS - CONDOMINIO DE SOLUÇÕES	ROSA DE ALMEIDA GUTERRES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ	ROSANA MITICO KITAZUME KANEKO	SEFAZ-SP
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ	STN	SÉRGIO DE CARVALHO TROMBINI	MF/SE/SPOA/COGE F
IVANALDO MEDEIROS DE ARAUJO	CONTROL/RN	SERGIO MAURICIO DE LIMA	TCE DO ESTADO DO PARANÁ
JHORDANA BASANULFE DE SOUZA	SEC. TRANSP. APARECIDA DE GOIÂNIA	SÉRGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	OUTRA
JONATAS SOARES ARAÚJO	TCE/TO	SILVIA DA SILVA RODRIGUES	SETRABES/RR
JONATHAN SILVA COSTA	STN	SILVIA FURTADO DE MENDONÇA RONDON	SEFAZ - MT
JORGE EURICO AGUIAR	TCE-RO	SILVIA MARIA LIMA SILVA	ASPEC INFORMATICA
JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SIMONE SASSI FIGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
JORGE UCHÔA DE MEDEIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	SORAYA KAWAKAMI MAEDA	SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PR
JOSÉ DE SOUZA SILVA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO	SECRETARIA DE FAZENDA DF	VALBERTO ALVES ABREU	SEFIN-FORTALEZA
JOSÉ MÁRIO WOJCIK	TC	VERONICA DIAS VIEIRA	VEM CONTABILIDADE LTDA.
JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS	UNB	VIRGINIA FELIPE MUNIZ	PREF. SÃO FRANCISCO DO CONDE
JOSÉ RICARDO PANIAGUA JUSTINO	TCE MATO GROSSO DO SUL	WAGNER YUCHI CAPELLI	SEFAZ - PA
JOSEDILTON ALVES DINIZ	TCE-PB UFPB	VICTOR LAMARK	ASPEC
JOSUÉ VLADIMIR GRANJENSE DE LIMA SARA	LOGUS TECNOLOGIA	WARLEY FERREIRA GOIS	TCE DO TOCANTINS

**ASSUNTOS EM PAUTA****Item 2.1. Abertura e Informes Gerais – Reunião Conjunta GTCO e GTREL****2.1.1 – Regimento interno GTREL e GTCO**

**Apresentação: Leonardo Nascimento CCONF/SUCO/STN.**

Será publicada uma nova portaria com objetivo de unificação do GTCO e GTREL, constituindo uma Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CCONF. Verificou-se a necessidade de reduzir a quantidade de representantes. Dentre as novas competências da CCONF tem-se: fusão de atribuições do GTCO e GTREL; aprovação das alterações do MCASP e MDF; proporcionar transparência da gestão fiscal e sistematização contábil (atribuições do GTSIS). A nova composição passará de 78 membros para 29, dentre as diversas entidades já participantes. A União participará com a seguinte composição: 1 Coordenação e 8 membros do poder executivo, 2 membros do poder legislativo: 1 membro do Tribunal de Contas da União. Os estados e Distrito Federal participarão com a seguinte composição: 4 membros do poder executivo, 1 membro do poder legislativo e 2 membros dos tribunais de contas. Os municípios participarão com a seguinte composição: 4 membros do poder executivo, 1 membro do poder legislativo e 1 membro de tribunal de contas. Além disso, será composto também de 1 membro do Poder judiciário e 1 membro do Ministério Público e de 2 profissionais da área.

**Discussão**

**Valdick Bonfim (TCDF/IRB):** Questiona a representatividade dos tribunais de contas. Também questiona a não criação do Conselho de Gestão Fiscal-CGF.

**Leonardo Nascimento (CCONF/STN):** Os tribunais de contas poderão continuar enviando convidados, a limitação será para fins das votações. Informa que já está em andamento no Congresso Nacional o projeto de criação do CGF e que, também, possui uma composição enxuta.

**Solange Mozelli (Atricon):** Inclui argumentos do que foi dito pelo Valdick, pois os tribunais de contas acompanham, fiscalizam e orientam os estados e municípios, além de recolherem contribuições. Mantendo uma pequena representação, os tribunais de contas não manteriam paridade. Solicitou o registro em ata a respeito da necessidade de maior composição da ATRICON como representação no CCONF.

**Graziela Meinheim (Gefin):** Questiona sobre haver só um representante para tratar diversos assuntos.

**Flávio Rocha (Gefin):** Argumentou que haverá discrepância na paridade entre os votos que teria o executivo da União.

**Joanna Sant Anna (Atricon):** Questiona a decisão de reduzir o número de representantes, pois no modelo atual o maior problema não é a votação, mas a discussão.

**Lucy Freitas (Abrasp):** Comentou sobre a falta de alguns representantes, solicitando abertura de vagas a outras entidades.

**Encaminhamento**

Aguardar as contribuições sobre a Portaria até 30/06.

**2.1.2 – Publicação da IPC 09 – Contabilização dos Ganhos e Perdas do RPPS**

**Apresentação: Diego Boente GENOC/CCONF/SUCO/STN.**

Informou que a IPC 09 já está publicada, mostrando o posicionamento atual da STN quanto ao assunto. Já há programação para sua revisão a fim de apresentar o entendimento da STN alinhado aos estudos de contabilização dos RPPS. A IPC tem como objetivo apresentar os registros contábeis relacionados à carteira de investimentos do RPPS, ressaltando-se que seus lançamentos consideram o PCASP estendido. Mostra tanto o tratamento contábil quanto à natureza de informação patrimonial, com maior foco, e quanto à natureza de informação orçamentária. Para ganhos e perdas em investimentos não seriam realizados registros contábeis orçamentários pela marcação a mercado, mas apenas patrimoniais. Quando houver resgate, a perda não impactará o orçamento, mas os ganhos serão registrados por meio de uma receita orçamentária.

**Discussão**

**Glauber Mota (Câmara dos Deputados):** Questionou o item 17 da IPC, que trata do BF, mas não trata da DFC. Também questiona o registro da perda como DDR utilizada, considera que poderia ser um estorno do ingresso de DDR.

**Diego Boente (CCONF/STN):** Quanto ao item 17, acrescentou que de fato a DFC será revisada, bem como outros demonstrativos se for necessário. Já quanto aos lançamentos, mencionou que em GTCON anterior (2014) já havia tido uma discussão acerca disso, na qual ficou definido que seria DDR utilizada.

**Flávio Rocha (Gefin):** Questionou sobre a obrigatoriedade ou não da IPC, pois há tribunais de contas que as considerem obrigatórias. Assim, pede que as instruções sejam votadas nos GT.

**Diego Boente (CCONF/STN):** Esclareceu que as IPC são facultativas, mostrando posicionamento da STN. Se um tribunal de contas a considerar obrigatória, seria por outros motivos ou deliberações deles, sendo a IPC uma mera referência.

**Glauber Mota (Câmara dos Deputados):** Questionou quanto à falta de afirmação de que a IPC é facultativa em seu §4.

**José Rafael Correa (CNM):** Comentou que hoje há impacto na RCL e que a falta de tais receitas em sua composição impactará significativamente suas metas fiscais.

**José Luiz Barreto (Gefin):** Apresentou diversos argumentos sobre o problema de liquidez que os entes vêm sofrendo. Assim, é necessário apresentar as informações com maior qualidade, de maneira clara e objetiva.

**Jorge Carvalho (TCM/SP):** Demonstrou preocupação quanto à incompatibilidade da IPC com a Lei 4.320/64 e da contabilização da perda ou ganho em contas patrimoniais com atributo “P”, os quais poderiam apresentar uma possível inversão de saldo.

**Maria Regina da Matta (Faculdade Fibra):** Apresentou um acerto quanto ao não tratamento fiscal da IPC pois poderia afetar outras normas, a exemplo do PASEP. Questiona sobre os lançamentos da provisão, que se reconhece uma VPD na marcação a mercado, posterior à baixa da provisão, pelo resgate.

## Encaminhamento

Revisão da IPC no contexto do projeto de “Contabilização dos RPPS e implicações fiscais”.

### 2.1.3 – Publicação de orientações sobre a DREM

#### **Apresentação: Washington Nunes (GENOC/CCONF/SUCON/STN)**

Informou que com a EC nº 93/2016 a desvinculação da receita, já prevista para União, foi ampliada para Estados, DF e Municípios, tendo aplicação retroativa para janeiro de 2016. A DRU poderá ser efetuada nas contribuições sociais, CIDE e taxas. Já a DREM, afetará os impostos, taxas, multas e outras receitas correntes. Acrescentou ser necessário esclarecer a respeito das “outras receitas correntes”. Assim, apresenta que a STN entende que “outras receitas correntes” não se restringe à origem de receita, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, codificação: 1.9 – Outras receitas correntes, mas que se trata de qualquer outra receita corrente que venha a sofrer vinculação à destinação específica. Alerta, ainda, quanto a não possibilidade de desvinculação: as receitas vinculadas à saúde e à educação, as transferências constitucionais, as contribuições previdenciárias, para assistência à saúde dos servidores, transferências obrigatórias e voluntárias recebidas, fundos instituídos pelo judiciário, tribunais de contas, defensorias públicas e procuradorias gerais. Acrescentou que não haverá alteração na contabilização quanto à natureza de informação patrimonial e orçamentária, mas haverá alteração na fonte de recursos, impactando o controle de DDR.

#### **Discussão**

**Jorge Carvalho (TCM/SP):** Há preocupação quanto aos rendimentos de aplicação financeiras sobre receitas originárias de capital, a exemplo: alienação de bens e operações de créditos.

**Bruno Pires (Gefin):** Perguntou se a União altera a fonte na receita orçamentária.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Na União não há alteração de fonte na receita orçamentária. A vinculação é estabelecida em lei. Quando da aplicação da DRU, há apenas uma reclassificação nas fontes.

**Leonardo Nascimento (CCONF/STN):** Informou que a STN fará estudo sobre a situação levantada.

## Encaminhamento

Estudo sobre alguns questionamentos, como, por exemplo: rendimentos da alienação de bens.

### **2.1.4 – Ementário da Natureza da Receita**

**Apresentação: Leonardo Nascimento CCONF/SUCON/STN.**

Informou que haverá manutenção dos prazos já previstos, mas será possível um “de-para” para o envio das informações de 2018, com uma nova alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

#### **Discussão**

**José Luiz Barreto (Gefin):** Questionou se o “de-para” demandará algum desenvolvimento adicional em TI.

**Leonardo Nascimento (CCONF/STN):** Comentou que o “de-para” já foi efetuado pela equipe da CCONF, e que existe ferramenta no Siconfi apropriada para ajudar o Ente nesse trabalho.

**Andrea Vitali (Sefaz/SC):** Perguntou se no 7º nível, tipo, podem ser inclusos os tipos “3” e “4” quando não houver no ementário.

**Equipe STN:** Confirmou que esta inclusão poderá ser feita, conforme Portaria Interministerial nº 163/2001.

**Vitor Maciel (Abracom):** Indagou se os municípios poderão aplicar o procedimento de “de-para” para 2018.

**Equipe STN:** Respondeu que os municípios poderão fazer o “de-para” para o exercício de 2018.

**Leonardo Nascimento (CCONF/STN):** Informou que a STN estudará sobre a manutenção da limitação de utilização do dígito “8” para Estados e Municípios.

#### **Encaminhamento**

Prazo mantido. Ajustar com a SOF algumas classificações com dígito 8. Flexibilização em 2018 para utilização do “de-para”.

### **2.1.5 – Posicionamento quanto à discussão sobre Direitos Creditórios**

**Apresentação: Gabriela Abreu – GENOC/CCONF/SUCON/STN.**

Apresentou uma contextualização sobre a discussão, informou que o assunto já foi objeto de duas reuniões de grupos técnicos anteriores. Apresentou as principais decisões e o arcabouço normativo relacionado ao tema: medida cautelar TCU nº 48/2014, parecer PGFN/CAF nº 2035/14, NT COMPEM/SURIN/STN/MF-DF nº 261/2014, resolução SF nº 17/2015, e que há três projetos em tramitação no Legislativo, sendo o mais avançado o PLS 204/16. Citou ainda o acórdão TCU nº 772/2016, NT CCONF/SUCON/STN/MF-DF nº 25/2016, o parecer PGFN/CAF nº 1.894/16 e a NT CCONF/SUCON/STN/MF-DF nº 8/2017. Destacou que, em sua maior parte, tais documentos tratam do enquadramento do FIDC como operação de crédito. Informou que o posicionamento da STN é que o FIDC se trata de operação de crédito e que não se enquadraria como cessão de créditos de caráter definitivo (operação definitiva). Assim, será apresentada uma minuta para contabilização do FIDC.

**Apresentação: Bruno Mangualde – CCONF/SUCON/STN.**

Apresentou uma proposta de contabilização para cessão de direitos creditórios. Caso houvesse uma cessão definitiva haveria uma baixa de ativo, com receita de capital e alienação de recebíveis. Mas se houver qualquer garantia, deverá ser avaliado o reconhecimento de um passivo, pois houve retenção de riscos substanciais. Neste caso, haverá uma receita de operação de crédito. No caso de FIDC, por ser considerada como cessão não definitiva (com garantia), haverá um reconhecimento de passivo com registro de receita de capital de operação de crédito. No momento da cessão não serão registradas as vinculações e repartições constitucionais, mas quando houver o pagamento do contribuinte, as vinculações e distribuições constitucionais deverão ser efetuadas pelo valor bruto, não sendo afetadas pelas cessões anteriores. Apresentou um exemplo de contabilização para levar como proposta para elaboração da IPC de cessão de direitos creditórios.

#### **Discussão**

**Lucy Freitas (Abrarf):** Informou que já fez operações de cessão de direitos creditórios, em Belo Horizonte, e na época fez consulta à STN, que não a caracterizou como operação de crédito. Questionou ainda a respeito da complexidade de contabilização no contexto de uma empresa estatal independente de gestão de ativos. Acrescenta que é necessária melhoria no modelo de contabilização.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Informou que na IPC serão também abordados os casos de constituição de empresas independentes de gestão de ativos. Informa que o assunto ou manifestação da STN foi criteriosa e leva em consideração vários estudos em consenso entre as diversas coordenações.

**Vitor Maciel (Abracom):** Perguntou sobre as contas de controle relacionadas aos registros de riscos e benefícios. Solicita que a IPC contemple o caso de cessão por constituição de empresa independente para gestão de bens. Também dá destaque à inclusão de baixa/desreconhecimento créditos.

**Glauber Mota (Câmara dos Deputados):** Apresentou como proposta que a STN disponibilize um rol de principais tópicos para fins de nota explicativa quanto às diversas IPC.

**Solange Mozelli (Atricon):** Questionou sobre os aspectos financeiros, pois após o contribuinte pagar pode não haver mais recursos para cumprir com as vinculações.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Informou que o Ente deverá garantir recursos para cobrir as vinculações e transferências constitucionais, tendo risco o comprometimento futuro do caixa.

**Valdick Bonfim (IRB):** Apresentou preocupação quanto ao momento em que se farão as vinculações, pois pode haver falta de recursos financeiros. Considera que na operação poderia haver uma renúncia de receita por considerar o deságio.

Também foram realizados questionamentos diversos sobre operações com empresas gestoras de ativos, além do roteiro de contabilização.

## Encaminhamento

Consulta pública da IPC sobre o tema (até 30/06). Minuta da IPC (previsão 31/07). Apresentar a IPC no próximo GT.

## Item 2.2. Contabilização de Depósitos Judiciais

### Apresentação: Gabriela Abreu – GENOC/CCONF/SUCON/STN.

Foi apresentada uma breve contextualização, incluindo as discussões anteriores sobre o tema ocorridas no âmbito do GT, bem como as alterações recentes ocorridas no marco normativo, em especial com a publicação da Emenda Constitucional nº 94, em dezembro de 2016. Foi apresentado o objetivo da inclusão do tema em pauta, que consiste na discussão dos principais conceitos e procedimentos relacionados à utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais, a fim de elaborar uma Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC). Em seguida, foi apresentada uma proposta de cronograma, com a divulgação de uma minuta de IPC para consulta pública prevista para 31/7/2017 e publicação da versão final em 30/9/2017. A representante da CCONF apresentou ainda os principais conceitos e a legislação de referência, com ênfase nas inovações trazidas pela Lei Complementar nº 151/2015 e pela EC nº 94/2016. Por fim, foram apresentadas 6 (seis) questões para debate e, em seguida, foram abertas as discussões.

### Discussão

**Jorge Carvalho (TCM/SP):** A princípio, partilha do entendimento do Gefin quanto à classificação orçamentária da receita como outras receitas de capital, uma vez que, em essência, há a assunção de um passivo e não há certeza do real pertencimento destes recursos ao ente público. Citou auditoria realizada recentemente no município de São Paulo e partilhou alguns pontos para reflexão. Ponderou que é relevante analisar o percentual de perdas e êxitos, por parte do ente público, nas ações em que é parte. Quando o percentual de êxitos é superior, seria possível o registro da receita orçamentária observando a sua natureza originária. No entanto, se o percentual de perdas for superior, estaria caracterizada uma operação de crédito. Considera que estudar o histórico das decisões judiciais pode influenciar no tratamento contábil. Em São Paulo identificou-se que o percentual de perdas era muito superior ao de êxitos: as perdas correspondem a cerca de 66% das ações. No aspecto patrimonial, ao contrário do que foi apresentado pela CCONF, não considera pacífico o registro de uma provisão. De fato, acredita que há um passivo, mas questiona se este passivo caracteriza uma provisão.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Reforçou a necessidade de rever os entendimentos à luz da EC nº 94/2016. Citou que existem as mais diversas situações nos diferentes entes públicos e que o percentual de ações ganhas não representa o valor total envolvido, de forma que há situações polêmicas, nas quais uma única ação pode superar o somatório de todas as demais, o



que prejudica a estimativa. Mencionou ainda que o assunto é polêmico no âmbito do próprio Supremo Tribunal Federal. Citou ainda a polêmica envolvendo a remuneração de tais depósitos. Ressaltou que o tratamento do assunto não é pacífico. E, ainda, que a STN até o momento não havia se manifestado acerca da apropriação de depósitos de terceiros (aquelas lides nas quais o setor público não é parte) de modo a não cancelar entendimentos diversos que estão surgindo nos diferentes entes. Solicitou cautela neste momento em que os entes estão ansiosos por gerar fluxos de caixa no curto prazo, pois a conta chega em algum momento. Destacou a importância da discussão a fim de encontrar uma solução contábil em conjunto, para um tema em que há mais polêmicas que consensos.

**Jorge Carvalho (TCM/SP):** Complementou sua colocação anterior, abordando a questão da utilização dos recursos exclusivamente para pagamento de precatórios. Compartilhou que em auditoria realizada foi verificado que existe um controle muito forte por parte dos tribunais de justiça, com vistas a cumprir a LC nº 151/2015. Mensalmente, os tribunais publicam uma relação, na qual utilizam três critérios de análise, para informar se o Município pode ou não utilizar o recurso para finalidade diversa ao pagamento de precatório, o que dá maior segurança ao tribunal de contas.

**Gabriela Abreu (CCONF/STN):** Questionou se mesmo após a EC nº 94/2016 permanece o entendimento de que o recurso pode ser utilizado para as finalidades previstas na LC nº 151/2015.

**Jorge Carvalho (TCM/SP):** Respondeu que esse entendimento vigorava até o final de 2016 e que, com a publicação da EC, o cenário de fato fica mais nebuloso.

**Flávio Rocha (Gefin):** Afirmou sua concordância com o representante do TCM/SP quanto à contabilização dos depósitos e mencionou a experiência do estado de Santa Catarina, que vem registrando as operações em conformidade com a Nota Técnica elaborada pelo Gefin, já encaminhada à CCONF. Ou seja, na entrada do recurso a receita não é contabilizada observando a origem de tal recurso, mas é registrada como receita de capital e, conseqüentemente, não há que se falar em provisão, sendo reconhecido um passivo (não há necessidade de estimativa). A regularização e a repartição constitucional da receita é realizada quando do resultado efetivo da ação. Ainda que não haja fluxo financeiro, é feito um banho contábil a fim de que os registros orçamentários sejam devidamente realizados. Com relação à EC nº 94/2016, tem expectativa que não sejam utilizados recursos de terceiros. Entretanto, caso operações desta natureza sejam realizadas, não tem dúvida de que estará caracterizada uma operação de crédito. Já nos casos em que o ente é parte da ação, defende que há uma operação assemelhada a uma operação de crédito, mas não é uma operação de crédito de fato. Ressaltou ainda a diversidade de entendimentos existente entre os entes da federação, constatada no âmbito do Gefin e que a nota técnica permitiu um mínimo de padronização. Mencionou ainda o risco de deixar em aberto a possibilidade de registrar estes recursos como receita corrente, dando margem a manobras fiscais.

**Bruno Pires (Gefin):** Comentou que determinar que os recursos só poderão ser utilizados para pagamento de precatórios, conforme EC nº 94/2016, seria sepultar a LC nº 151/2015, o que, em sua opinião, não parece ser a intenção do legislador. Acredita que os dois instrumentos podem ser compatibilizados: a EC possibilita a aplicação de até 75% dos recursos em pagamento de precatórios, mas não impede que tais recursos possam ser aplicados, em até 70%, nas demais formas previstas pela lei. Destacou que este é o entendimento do Gefin.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Destacou que a proposta do Gefin foi cuidadosamente analisada. Ressaltou a importância de se manter um canal aberto de comunicação. Entende que a proposta tem consistência, mas que tem algumas dúvidas, em especial quanto à classificação orçamentária. Solicitou especial cuidado e atenção quanto à utilização de recursos de terceiros. Citou situação ocorrida no âmbito do governo de MG, no qual o fundo de reserva não foi recomposto e o banco estava sem recurso para efetuar o pagamento das ações transitadas em julgado. Quanto à diversidade de entendimentos, mencionou que alguns entes estão dando entrada extraorçamentária para os recursos de depósitos e utilizando os valores para pagamento de despesa orçamentária, o que causa estranheza, e não consegue entender como esse tratamento é viabilizado. Solicitou especial atenção dos órgãos de controle a situações como estas. A geração de caixa no curto prazo enseja em uma dívida que deverá ser quitada no médio/longo prazo, podendo não haver caixa suficiente para o pagamento.

**Solange Mozelli (Atricon):** Questionou em que momento será registrada a receita orçamentária de acordo com a natureza objeto da lide, permitindo assim as repartições, no caso das lides nas quais o ente faz parte.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Explicou que a manutenção das vinculações é o grande desafio e as modelagens criadas tentam resguardá-la. O grande desafio é saber o momento: se a destinação deve ocorrer no momento da apropriação do depósito (proposta da STN) ou somente após o trânsito em julgado da sentença (proposta do Gefin).

**Fabiana Coelho (TJ/RR):** Compartilhou experiência do Estado e destacou a necessidade de direcionamento. Informou que atualmente os depósitos não são contabilizados na conta do Tribunal de Justiça-TJ. A contadoria do fórum (que é separada da contabilidade do administrativo) faz a emissão de guias para a parte e os recursos são depositados numa conta específica do Banco do Brasil. Para cada depósito é aberta uma conta específica e o TJ não possui gestão sobre esses recursos. Quando foi publicada a LC nº 151/2015 foi realizado um estudo junto ao TJ/PA. Foi realizado um direcionamento para que o recurso fosse aplicado exclusivamente para o pagamento de precatórios, tendo em vista que a dívida do estado já é significativa. Foi verificado que nas lides nas quais o estado é parte há muito mais derrotas que vitórias e assim, o fundo de reserva não seria suficiente. O estado do Pará começou a aplicar a LC nº 151/2015, mas percebeu-se que não estava funcionando, então parou de aplicá-la.

**Maurício Macedo (Senado Federal):** Defendeu que nos casos da apropriação de depósitos nos quais o ente é parte, embora possa haver alguma receita patrimonial em decorrência do princípio da competência, não ocorreu ainda a receita orçamentária e não há que se falar nas vinculações neste momento, visto que a existência do direito ainda está em discussão. Há a assunção de um passivo. Tal entendimento observaria o conservadorismo e a prudência.

**Carlos Alberto (Sefaz/PE):** Preocupa-se com a análise da situação com base apenas em expectativa de recebimento. No momento da apropriação do recurso não há uma receita efetiva. Ressaltou que no âmbito das discussões do Gefin para a elaboração da nota técnica, não houve consenso, mas ainda assim buscou-se padronizar um procedimento, priorizando a técnica. O entendimento adotado é de que no momento da apropriação do depósito é registrada receita de capital. Quando o estado ganha a lide, ainda que não haja fluxo financeiro ou que haja somente o fluxo dos 30% restantes, a receita orçamentária é reconhecida pelo valor integral. Considera perigoso registrar a receita com base na expectativa de recebimento. A utilização do recurso de depósito é, em essência, uma operação de crédito, ainda que não o seja legalmente. A recomposição do fundo é realizada como despesa orçamentária.

**Manoel Roque (Gefin):** Destacou a necessidade de se reabrir as discussões em virtude da publicação da EC nº 94/2016 e destacou que a nota técnica elaborada pelo Gefin foi amplamente discutida junto a diversos entes da Federação e solicitou à STN que este trabalho seja levado em consideração num primeiro momento de discussão, para que os outros participantes possam contribuir.

**Bruno Mangualde (CCONF/STN):** Agradeceu a colaboração do Gefin, solicitou que a participação seja mantida e compromete-se a levar em consideração a proposta elaborada pelo grupo.

**Jorge Carvalho (TCM/SP):** Apresentou um contraponto à manifestação do Representante de PE, quanto à utilização dos dados históricos. Embora não sejam determinantes, constitui um importante indicativo e, como tal, deve ser considerado na determinação do impacto da utilização destes recursos.

## Encaminhamento

A minuta da IPC será discutida no próximo GT.

## Item 2.3 – Resultados Primário e Nominal

### Apresentação

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** fez a apresentação de proposta de alteração para o demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (substituição dos anexos 5 e 6 da 7ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF), destacando que a partir de então haverá apenas um demonstrativo (Anexo 6 do RREO) englobando a apresentação dos resultados primário e nominal.

Ressaltou que o objetivo é apresentar o novo modelo do demonstrativo e disponibilizar as contas utilizadas já mapeadas para a elaboração desse demonstrativo e que esse mapeamento está ligado ao arquivo que traz a identificação das contas necessárias para a geração do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL, disponibilizado no Fórum da Contabilidade Pública. Ressaltou que a harmonização do Resultado Primário com a variação do estoque da DCL somente funcionará se houver a harmonização dos registros contábeis e da apresentação dessas informações.

Apresentou o contexto, destacando que esse tema já foi incluído em reuniões anteriores do GTREL em razão do Acórdão do TCU nº 1.776/12. Ainda, em 2016 foi criado um grupo de trabalho na STN (GTFIS) para desenvolver este tema e estudar formas de harmonizar o resultado fiscal com a variação do estoque da DCL e, como conclusão desse trabalho, foram identificadas as contas para elaboração desse demonstrativo e sua forma de apresentação, conforme o modelo da tabela ora apresentada. Destacou que o Acórdão do TCU citado e a legislação correlacionada (Arts. 4º, 9º e 31 da LRF) trouxeram a preocupação de buscar essa harmonização, mostrando a conexão entre os valores dos resultados Primário e Nominal apresentados no RREO com o cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (definidas no Anexo de Metas Fiscais) e com a variação do estoque da DCL.

Informou que o conteúdo do demonstrativo traz a apuração dos Resultados Primário e Nominal pelas metodologias “acima da linha” (apuração das Receitas e Despesas Primárias, Resultado Primário, juros ativos e passivos e Resultado Nominal acima da linha) e “abaixo da linha” (valores do cálculo da DC, das deduções e da DCL, ajustes metodológicos, juros ativos e passivos, e Resultado Primário abaixo da linha). Foram explicados os conceitos de Resultado Primário e Resultado Nominal a partir do arcabouço normativo criado pela LRF e da Resolução SF nº 40/2001, bem como os princípios para identificar as contas a partir dos conceitos.

Destacou que o mapeamento do novo demonstrativo já considera o novo ementário de receita; que antes eram excluídas todas as receitas de alienações de bens e agora apenas as receitas de alienação de investimentos permanentes, sendo este um conceito mais abrangente que o de receita de privatizações; e que será necessário criar nova natureza de receita para registrar o valor desses itens.

Foi definido no MDF que a fase de execução em que a DCL reduz corresponde à fase do pagamento e, portanto, o Resultado Primário será calculado da seguinte forma: **Resultado Primário = receitas realizadas - (despesas pagas + RPNP pagos + RPP pagos)**.

Destacou que os ajustes metodológicos referem-se a valores que impactam a dívida consolidada, mas não têm efeito no cálculo acima da linha, ou vice-versa, como inscrição de Restos a Pagar ou receitas de alienação de investimentos permanentes (afetam o resultado de haveres financeiros), passivos reconhecidos na DCL (reconhecimento de dívidas impacta a DCL mas não tem efeito orçamentário), da mesma forma o cancelamento de passivos – observe-se que foi retirada a linha sobre alienação de investimentos temporários constante do arquivo de material base para discussão anteriormente disponibilizado. Com isso, chega-se ao resultado Nominal abaixo da linha. Em seguida, considerando o somatório com a conta de juros (ativos e passivos), chega-se ao valor do resultado Primário abaixo da linha. Informou que a proposta do modelo é fazer o cálculo dos resultados Primário e Nominal pelas duas metodologias para harmonizar o resultado Primário com a variação da DCL no período. Foram apresentados detalhadamente os itens e os ajustes do demonstrativo.

Destacou as particularidades relativas a cada ente federativo: para a União, não há destaque para a meta fiscal definida na LDO. No RREO, a União não apresentará o resultado apurado em confronto com as metas fixadas na LDO, visto que esse demonstrativo tem o objetivo de harmonização dos resultados fiscais com a variação da dívida e de comparação com os demais entes da Federação, e permanece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais juntamente com o relatório quadrimestral. Ressaltou que a União ainda trabalhará com o valor apurado pelo BACEN, com base na variação da dívida, como é feito hoje, porém está no processo de migrar para esse novo demonstrativo, que já será apresentado no RREO.

Destacou que para Estados/DF e Municípios, as aberturas ainda estarão detalhando os impostos específicos e transferências de cada ente, para não perder essa informação, pois além de entrada de dados, são fonte de consulta para diversos usuários, enquanto ainda não se tem a Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

#### **Discussões:**

**Vítor Maciel dos Santos (Abracom):** comentou que é interessante a proposta de harmonização, pois atualmente quando é feita a avaliação de metas, percebe-se que, em alguns municípios, não há evolução correspondente do superávit primário com a variação na dívida; que há necessidade dos órgãos de controle acompanharem essas informações, pois alguns relatórios fiscais publicados parecem mera ficção e que o governo federal não tem dado o exemplo no tocante às metas que tem apresentado.

Sobre o quadro das receitas primárias: teve dúvida sobre a segregação de alienação de bens em investimentos temporários e permanentes. Apresentou dúvida sobre o item de outras alienações de bens, que não entra como deduções na apuração da receita primária. Considerou quando se fala de resultado primário que é uma capacidade do ente produzir renda para honrar seus compromissos. Acredita que, sem essa dedução, seria como se desincorporação de ativos fosse receita primária e, dessa forma, estaria mudando o conceito do que é receita primária. Questionou porque motivo são deduzidas as alienações de investimentos temporários e permanentes, porém outras alienações de bens não são deduzidas.

Questionou ainda se haverá adequação dessa proposta com a LDO. Quando as entidades publicam, é feito o acompanhamento e verifica-se que há um desalinhamento entre o que é publicado nos relatórios periódicos com o que é proposto na LDO. Questionou se haverá alinhamento do que será publicado no relatório fiscal com os anexos da LDO.

Apresentou dúvida controversa sobre a questão de alinhar o aspecto fiscal com o aspecto da execução orçamentária. Mostrou preocupação com a questão de a despesa ser pelo pagamento, o que seria uma mudança importante no conceito do que é praticado hoje para Estados e Municípios. Do ponto de vista do fôlego financeiro, seria mais interessante para os entes da federação. No entanto, considerar o estágio do pagamento seria uma flexibilização e um desalinhamento com o aspecto da execução orçamentária.

Considerou interessante a proposta de harmonização, pois atualmente, os demonstrativos são avaliados de forma segregada (Anexos 5 e 6), mas sabe-se que há uma relação próxima e direta do resultado primário apurado com a evolução da dívida.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** começando pelo último ponto, sobre o pagamento de despesas, esclareceu que a questão é que este é o momento em que, de fato, as despesas vão impactar a variação da DCL e que, por isso, a definição do grupo partiu para esse conceito. Ressaltou que o fôlego financeiro seria talvez apenas no 1º ano, mas levará em conta o pagamento de RP também nos próximos exercícios, de forma que seriam considerados nas despesas primárias os pagamentos do exercício mais os pagamentos de restos a pagar, que são considerados no estágio do pagamento para fazer este confronto.

Sobre a questão da meta da LDO, destacou que esse demonstrativo tem como objetivo ser apresentado no RREO para avaliar o cumprimento da meta fixada na LDO. Assim, a meta fixada na LDO tem que observar a mesma metodologia. Se fixar as metas de outras formas e com outros conceitos, o cumprimento da meta nunca acontecerá. Ressaltou que, no Anexo de Metas Fiscais do MDF, há a orientação de que para o estabelecimento da meta será observada a mesma metodologia utilizada para a apuração do Anexo 6 do RREO.

Sobre a questão das receitas de alienação de investimentos permanentes, destacou que atualmente, no quadro do Anexo 6, é feita a exclusão de todas as receitas de alienações, mas no quadro do resultado Nominal, em relação à variação do estoque da dívida, o ajuste é feito apenas considerando as receitas de privatizações; e que a alteração foi uma definição do grupo de trabalho, baseando-se no conceito antigo estabelecido pelo Manual do FMI de 1986, de fazer a exclusão das receitas de investimentos permanentes, que não é apenas receita de privatização, mas também não representa todas as receitas de alienações. Assim, as demais alienações de bens, como imobilizado, serão consideradas receitas primárias. Ressaltou que foi um conceito arbitrado pelo grupo de trabalho.

**Thiago de Castro (STN/CCONF):** ressaltou que a ideia foi utilizar as despesas pagas no cálculo do resultado Primário, pois não há forma de conciliar resultado Primário com variação de dívida líquida a não ser que se utilize despesa paga; que foram feitos vários exercícios de simulação com valores para comparar a execução de receita e despesa primária e ver como se comporta a alteração do estoque da dívida, e assim, verificar a compatibilidade das metodologias.

Destacou que esse conceito de resultado Primário que vem do Manual do FMI de 1986 foi pensado para ser utilizado em países que não tinham a contabilidade muito desenvolvida, assim, foi criado este conceito para calcular pelo fluxo de caixa; no entanto, como atualmente se tem trabalhado com conceitos contábeis de receitas e despesas patrimoniais, o resultado Primário não se mostra como o melhor mecanismo para se fazer controle de dívida, mas a LRF citou explicitamente os conceitos de resultado Primário e Nominal, então, a LDO deve seguir esses conceitos.

Destacou também que os conceitos estão amarrados: programação financeira com arrecadação de receita, metas de despesa, e de dívida e que a LRF e resolução do Senado estabelecem os limites da dívida líquida, mas não há definição específica de resultado Primário. Porém, pagamento e recebimento são a lógica da Lei, pois que há de ser feito um cálculo de fluxo de caixa para verificar a variação da dívida. Além disso, teve-se que se atender aos conceitos da metodologia do Manual do FMI/86 (metodologia antiga), que exige dar tratamento para as privatizações e que a dificuldade encontra-se na definição de

privatização, que é um conceito construído, mas que a LRF não cita, e que foi arbitrado utilizar um conceito mais concreto relacionado a participações, correspondente ao um percentual da venda de controle acionário de ativo permanente.

**Valdick Bonfim (TCDF/IRB):** disse estar incomodado com a questão de como estão sendo tratadas as alienações e como estão considerados os Restos a Pagar nesse indicador. Sobre o resultado de exercícios anteriores (superávit financeiro do exercício anterior), consta no demonstrativo apenas para transparência, mas considera que o Manual (MDF) deve ser expresso sobre qual resultado Primário deve ser utilizado para dar cumprimento da meta da LDO. Considera que não pode computar receitas registradas no exercício passado para fazer frente às despesas do exercício corrente. Questionou se esse novo modelo irá constar da próxima edição do MDF e já será adotado pelos entes.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** em resposta aos questionamentos, argumentou que o resultado Primário é apurado apenas pelo confronto entre receitas e despesas e que saldos de exercícios anteriores não são considerados no cálculo, são linhas apenas informativas.

**Valdick Bonfim (TCDF/IRB):** abordou ainda a questão das despesas por competência, mencionando as despesas que não passaram pelo empenho ou que foram empenhadas, porém canceladas, e que não estarão contempladas no demonstrativo. Questionou como serão tratadas tais despesas (por exemplo, despesas com pessoal) que se constituem compromissos assumidos, mas ainda não foram registrados.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** reforçou que devem ser consideradas apenas as despesas executadas no exercício (no critério orçamentário), e dessa forma não há como considerar despesas assumidas para o futuro, pois a despesa orçamentária do exercício seguinte só irá impactar o resultado do exercício seguinte, não importando a competência.

**Maurício de Macedo (Senado Federal):** considerou que o novo demonstrativo deve ser simples, mas deve se mostrar como um aperfeiçoamento. Considerou que um ponto de partida importante é reconhecer que, apesar de a legislação não definir, a receita primária reduz a dívida líquida e que a despesa primária aumenta a dívida líquida, e esse é um pressuposto para construir o entendimento com segurança. Assim, deve-se considerar receitas de alienação, a despeito de isso estar previsto no Manual do FMI, pois se a as alienações de participações ou ativos permanentes reduzem a dívida líquida, então essas são receitas primárias. Destacou que a única hipótese em que essas receitas (de investimentos temporários e permanentes) deveriam ser desconsideradas seria no caso em que esses ativos reduzem a dívida líquida e considerou que se pode melhorar a definição de receita de privatização, inclusive melhor que o Manual do FMI; que se deve avançar no cômputo dos valores, de forma a confrontar o fluxo orçamentário da receita e despesa primária e apurar o valor do resultado Primário, sendo que a única diferença entre o conceito de resultado Primário para o resultado Nominal deveriam ser os juros líquidos incorridos apurados pelo critério de competência; que o esperado é que o resultado Nominal corresponda à variação da dívida, porém, há que se considerar que há outros eventos que fazem com que esses valores sejam diferentes, mas as diferenças entre resultado Nominal e variação da dívida líquida devem ser identificáveis. Expressou não concordar com o quadro de ajustes metodológicos, nem com o quadro de saldos de exercícios anteriores e RPPS, visto que a apuração deve ser mais simples: apenas receitas, despesas e juros incorridos. Destacou também que a utilização de despesas empenhadas X despesas pagas é uma questão de escolha, e não de certo e errado, porém, prefere que sejam utilizadas no demonstrativo as despesas empenhadas, pois atendem à Lei nº 4.320/64, tanto para a União como para Estados e Municípios; que, atualmente, a União calcula o resultado Primário com despesas pagas, e Estados e Municípios calculam por despesa empenhada e, a seu ver, Estados e Municípios apuram corretamente, e que União deveria também usar o critério de despesa empenhada e que poderiam ser feitos ajustes para se chegar na variação da dívida.

**Thiago de Castro (STN/CCONF):** considerou que a questão do empenho seria mais uma questão de prudência do que uma questão de definição do conceito de resultado Primário, pois para captar a variação da dívida líquida, o estágio a ser considerado deve ser despesa paga. Destacou que se fosse utilizada a despesa empenhada, seria necessário criar outros ajustes para chegar na variação da dívida e assim seria uma nova modificação no conceito de resultado Primário. Sobre a questão das alienações, considerou que é um ponto de forte crítica que merece ser levado em consideração. Ressaltou que o FMI retirava privatizações, pois considerava que eram receitas esporádicas e de valores muito altos, pela preocupação de apuração para o período de um exercício, era feito mais como um tratamento estatístico do que uma questão de conceito. Destacou que há outras formas de fazer controle de dívida pública, que não seja pelo Primário, não precisa nem ser pelo orçamento; talvez partindo da dívida bruta e por meio da variação de receita e despesa por competência, mas isso não seria o resultado Primário de fato e sim outro tipo de controle. Destacou que se questiona a utilidade desse conceito uma vez que a metodologia do FMI está defasada. Porém, esse conceito de resultado Primário está previsto na LRF e tem toda uma lógica amarrada à DCL, assim,

tende a estar mais próximo do conceito de dívida líquida e de fluxo orçamentário para esse demonstrativo; assim, é complicado trabalhar com um outro momento da despesa e depois ter de criar mais um ajuste para compensar o que foi considerado; por isso, seria preciso saber o que foi efetivamente pago, partindo de despesa empenhada.

**Maurício de Macedo (Senado Federal):** afirmou que, necessariamente, essas variáveis fiscais (resultado Primário, resultado Nominal e variação da dívida líquida) andam juntas, porque a variação da dívida é o modo de comprovar se os resultados Primário e Nominal estão corretos; que a metodologia estará tão mais correta quanto menos ajustes houver, como outros ajustes metodológicos que não se sabe dizer o que são, o que na verdade revela a incapacidade de conciliar; que partindo da premissa de que o resultado Primário (+) juros líquidos devem ser iguais a resultado Nominal, isso deve refletir a variação da dívida. Ressaltou que a forma de apuração do resultado Primário de Estados e Municípios por despesa empenhada, que é a estabelecida pela Lei nº 4.320/64, é a mais correta e que acha mais correto construir um demonstrativo para apurar resultado Primário que partisse da despesa empenhada e conciliasse isso para chegar na variação da dívida consolidada líquida e que o ativo a ser deduzido da dívida pública para se chegar à dívida líquida seria o superávit financeiro, visto que neste valor estaria toda a consideração dos restos a pagar.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** destacou que essas questões foram todas discutidas no grupo de estudo e decidiu-se por fazer o controle da variação da dívida utilizando o critério da despesa paga; que foi avaliado se seria melhor levar em conta o empenho por ser mais conservador ou se trabalhar com o conceito que realmente impacta a variação da dívida, que é o pagamento, e o objetivo de representar melhor o controle da dívida foi a posição que prevaleceu. Sobre considerar como primário toda a receita de alienação, informou que isso também foi discutido no grupo e que se manteve a visão do Manual do FMI de 1986, de se retirar as privatizações por ser esporádico, mas como existe a questão da dificuldade de identificar privatização, optou-se por utilizar esse tipo específico de alienação e que se pode reavaliar dependendo do posicionamento do GT.

**Maurício de Macedo (Senado Federal):** expressou que provavelmente a posição não será revertida, mas considerou que, no âmbito da União, a apuração do resultado Primário pelo caixa foi o que levou a ter restos a pagar crescentes a descoberto. Com o fim do exercício financeiro, o valor pago é o que impacta, mas os restos a pagar continuam com altos montantes sem recursos para pagar, ou seja, aumenta o resultado Primário, porém gera um estoque gigantesco de restos a pagar. Destacou que considerar pelo empenho não é apenas uma questão de escolha, mas sim uma boa prática de gestão financeira; que agora a União tem um teto para despesa por 20 anos, mas é por despesa paga, e assim na Constituição, estamos presos a um teto calculado pelo critério de despesa paga por 20 anos, o que não considera o correto. Ressaltou que Estados e Municípios devem continuar a apurar seu resultado primário por despesa empenhada e conciliar isso com a variação de sua dívida líquida.

**José Barreto (Gefin/DF):** comentou sobre a incorporação de passivo e questionou se é considerado no quadro de ajuste metodológico o passivo de longo prazo, representando despesas que não foram reconhecidas no devido período; que o DF, por decreto, reconheceu em 2015 o passivo dos últimos 5 anos e criou uma programação financeira para pagamento em 60 meses; que registrou no total um passivo de longo prazo de R\$ 1,5 bilhão de vários contratos de dívida não reconhecida e que no Programa de Ajuste Fiscal – PAF dos Estados e DF, foi entendido que esse passivo não poderia ser classificado como de longo prazo e que não se caracterizava como operação de crédito. Destacou que à época estava sendo feita uma operação de crédito de R\$ 600 milhões pelo DF e que houve uma determinação da STN de voltar a considerar essas dívidas como sendo de curto prazo. Dessa forma, o DF classificou como passivo permanente e não como passivo financeiro, mas restou a dúvida se, nesse caso, não utilizam o valor desse passivo na apuração do superávit financeiro; e que o DF atendeu à determinação da STN apenas para poder ter direito ao empréstimo.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** destacou que o reconhecimento de débitos não pagos, no entendimento da LRF, equiparase à operação de crédito e que houve uma discussão dentro da STN sobre o entendimento desse caso, de que se trata e como seria registrado, e que para o conceito da DCL não faz diferença se é de curto ou de longo prazo, pois depende da origem da dívida; que é preciso avaliar como está o entendimento na área de operação de crédito do Tesouro Nacional e como isso foi verificado na contratação de uma operação, comprometendo-se a verificar a situação na semana seguinte.

**Hélio Borges (Sefaz-PA):** questionou se tendo em vista que a modificação no resultado Primário constará no MDF 8ª ed. e passará a vigorar a partir de 2018, como ficariam as LDO dos entes que já foram encaminhadas com as metas de resultado Primário elaboradas para 2018 com base na metodologia antiga.

**Leonardo Nascimento (STN/CCONF):** afirmou que o compromisso é que a publicação do MDF ocorra no mês de março, porém devido a discussões internas a 8ª ed. ficou um pouco atrasada e que esse seria um problema para se discutir.

**Víctor Lamark (Aspec):** questionou quanto ao objeto do relatório, se se propõe a demonstrar a economia que é feita entre receitas e despesas primárias ou o quanto se deixou de pagar de despesas primárias para se pagar a dívida? Se for pelo pagamento, pode gerar restos a pagar processados e ficar sem pagar indefinidamente e isso não representaria uma real economia para pagamento de dívida.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** respondeu que isso já havia sido comentado antes e que, nesse caso, quando se busca também o pagamento de restos a pagar, entende-se que pode inscrever em restos a pagar, mas isso não pode ser feito indefinidamente e que se os restos a pagar forem pagos serão considerados também na apuração do resultado Primário. Além disso, ressaltou que há outros mecanismos para se fazer controle de restos a pagar, como o demonstrativo da disponibilidade de caixa. Ressaltou que todas as contribuições serão levadas em consideração.

**Lucy Freitas (Abrasf):** sobre a exclusão das outras receitas de alienações, afirmou que parte serão receitas primárias e outra parte que não serão e que, se o objetivo do resultado primário é fazer poupança para pagamento de dívida, então, a receita de alienação deve compor a receita primária. Destacou que é uma questão cultural considerar receita de alienação como receita primária. Sobre a questão de se utilizar despesa empenhada, comentou sobre o pleito dos Secretários de Finanças que ficaram incomodados com o tratamento diferenciado entre os entes; que existia uma portaria do Ministério da Fazenda – MF determinando que o resultado Primário para a União deveria ser apurado com base na despesa paga e o de Estados e Municípios com base na despesa empenhada; que os municípios ficavam prejudicados, principalmente nos anos em que era preciso passar pelos critérios de aval do Tesouro para obtenção de operação de crédito, em que o critério era o bom desempenho no resultado Primário. Destacou que considerando despesa empenhada, a margem para a obtenção de resultado Primário é muito ruim (déficits em todos os anos), enquanto calculando pela despesa paga, como a União vem usufruindo há muito tempo, o desempenho é melhor (superávit em todos os anos); que isso afeta a série histórica e sempre foi um pleito dos entes o tratamento igual. Considerou que o momento certo seria o da liquidação, pelo impacto em relação ao que está comprometido, mas que seria mais justo se fosse usada a despesa paga para todos os entes, mesmo considerando o fator restos a pagar. Comentou ainda sobre a questão da vigência do MDF e o problema que traz o atraso na sua publicação (8ª edição), uma vez que trouxe mudanças muito relevantes; que traria problema elaborar as metas da LDO pela metodologia anterior e avaliar o resultado pela nova metodologia proposta.

**Leonardo Nascimento (STN/CCONF):** afirmou que será inserida no MDF uma regra de transição para ajustar esse problema.

**Cláudia Magalhães (STN/CCONF):** destacou que alguns municípios ainda não elaboraram a LDO, pois seguem um cronograma em que a LDO vai junto com LOA e PPA, então seria possível adotar a nova metodologia. Afirmou que será adotado um cronograma de transição para a avaliação de metas para os municípios que já têm suas metas e que a intenção é que o novo modelo já seja utilizado em 2018. Além disso, informou que ficará uma lacuna no MDF, sem o Anexo 5, pois os anexos não serão reenumerados.

**Marcus Vinícius (AP Contabilidade – BA):** afirmou que, em relação à LDO, as metas fiscais para 2018 já foram elaboradas para os municípios, conforme a Lei Orgânica de cada município e que sobre a questão dos relatórios por empenho ou por pagamento, tem-se observado que o volume de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA tem sido cada vez maior nas Administrações Públicas; que, quando os relatórios são por pagamento, o resultado é positivo, mas quando se verifica no exercício seguinte, há muita DEA e, assim, questiona-se se o resultado realmente era positivo. Considerou que os relatórios pelo critério de empenho resguardam mais essas questões e argumentou que tem visto isso acontecer cada vez mais nos municípios em que faz o acompanhamento.

**Ricardo Rocha (USP-Ribeirão Preto):** comentou que possui pesquisas com Municípios realizada pela FEA-USP de Ribeirão Preto, em 2014, em que foi feita uma análise do uso das metas da LDO e o uso dessas metas no orçamento e uma comparação com os resultados Primário e Nominal alcançados ao final do exercício; que o resultado da pesquisa foi uma discrepância total entre a meta estabelecida e o resultado alcançado; que praticamente não há relação entre essas variáveis. Considerou que, para a apuração bimestral, essa harmonização vem ao encontro da necessidade de resolver a conexão entre as variáveis fiscais e conciliar os resultados Primário e Nominal pelas duas metodologias. Levantou uma discussão sobre a diferença entre o estabelecimento de meta e previsão, pois a meta da LDO é apresentada quadrimestralmente e é buscada no período, para alcançar a economia prevista a ser alcançada. Porém, a meta de economia está pautada na amortização da dívida, inclusive

incluindo restos a pagar. A meta também é para diminuir passivo/montante assumido de curto prazo. Quando as receitas de operações de crédito são incluídas na análise, esses valores afetam as metas estabelecidas e se tem dificuldade em demonstrar que há despesas primárias sendo realizadas com recursos decorrentes de receitas financeiras, o que causa um *déficit* no resultado Primário. Ressaltou que é difícil enxergar que há meta de economia, quando está estabelecido na LDO um endividamento a partir de novas operações de crédito previstas e que novas operações de crédito previstas invertem o resultado. Assim, fica difícil demonstrar que cumpriu a meta mesmo tendo economizado. Sugeriu separar melhor, na meta de resultado Primário, a economia necessária para o pagamento da dívida do valor decorrente de operações de crédito previstas no orçamento, que não serão consideradas na receita primária. Ressaltou que o MDF avançou nas instruções para a projeção das metas no Anexo de Metas Fiscais e que os Municípios não têm dificuldade de apurar os resultados Primário e Nominal passados, porém têm problemas em fazer projeções de metas, o que vai permanecer mesmo utilizando a nova metodologia.

**Encaminhamento:**

Disponibilizar o Anexo no MDF 8ª edição (previsão: segunda quinzena de maio) e criar regra de transição para o primeiro ano de vigência.